

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2025 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 70

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Logístico/Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados

## INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 31, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Regula a gestão de equipamentos de recarga na atividade de tiro desportivo.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 56 das Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovadas pela Portaria nº 1.757 do Comandante do Exército, de 31 de maio de 2022, e o que consta nos autos do processo 64474.011977/2025-25, resolve:

Art. 1º A aquisição de equipamentos de recarga deve ser precedida de autorização, mediante solicitação por meio do SisGCorp.

§1º A autorização poderá ser concedida para atirador desportivo e entidades de tiro.

§2º O requerimento deverá ser instruído com a taxa de aquisição de PCE.

Art. 2º O equipamento de recarga deve ser apostilado ao registro do adquirente, via requerimento por meio do SisGCorp.

Parágrafo único. O requerimento de apostilamento deverá ser instruído com a nota fiscal do equipamento de recarga, bem como o comprovante do pagamento da taxa de apostilamento.

Art. 3º Atiradores desportivos e entidades de tiro poderão adquirir equipamentos para recarga de munição apenas para uso exclusivo nas atividades autorizadas.

§1º Os calibres das matrizes (dies) dos equipamentos de recarga de munição devem corresponder aos calibres das armas apostiladas nos respectivos acervos.

§2º Poderão ser adquiridos unicamente os equipamentos de recarga não pneumáticos, para a execução da atividade exclusivamente de forma artesanal.

Art. 4º Os atiradores desportivos e as entidades de tiro poderão adquirir um equipamento de recarga para cada calibre das armas apostiladas nos respectivos acervos.

Art. 5º Os atiradores desportivos e as entidades de tiro que não possuem armas apostiladas nos respectivos acervos, não poderão adquirir equipamentos de recarga.

§1º Os atiradores desportivos e as entidades de tiro que, até a data de entrada em vigor desta ITA, tiverem adquirido equipamento de recarga nos termos do disposto no Decreto 11.615/2023, poderão com ele permanecer e adquirir os insumos para recarga de munição.

§2º Os atiradores desportivos e as entidades de tiro que tenham adquirido equipamento de recarga e ainda não tenham realizado o respectivo apostilamento deverão fazê-lo, mediante a apresentação de comprovante de origem válido, tais como nota fiscal, invoice, publicação em documento oficial permanente (Boletim Interno de Organização Militar do Exército Brasileiro) ou outro documento equivalente.

Art. 6º Os equipamentos de recarga deverão ser registrados em sistema próprio.

GEN BDA ANDRÉ MONTEIRO GUSMÃO

